



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 308/1996

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente a AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, entidade associativa da qual o Município é filiado, com sede em São Miguel do Oeste, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) relativo a contribuição mensal estatutária deste Município destinado a manutenção das atividades da Associação.

PARAGRAFO UNICO - O valor de que trata o presente Artigo, tem como base para a sua fixação o mês de janeiro de 1996.

Art. 2º - A contribuição fixada no Artigo anterior, será reajustada com base na variação positiva da receita municipal do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) calculada sobre o valor do repasse referente ao mês de janeiro de 1996 e a partir do mês imediatamente subsequente.

Art. 3º - A transferência de que trata a presente Lei se realizará mediante a apresentação do competente recibo por parte da AMEOSC junto ao BESC - Banco do Estado de Santa Catarina SA, cujo valor será deduzido da maior parcela do ICMS municipal, sendo creditada a Conta Corrente nº 000.011-0 da mesma instituição bancária, agência de São Miguel do Oeste/SC.

PARAGRAFO UNICO - A transferência da contribuição mensal estatutária será efetivada no mês imediatamente posterior ao da competência.

Art. 4º - Em contrapartida a contribuição de que trata a presente Lei, a AMEOSC prestará ao Município todos os serviços técnicos e de assessoramento que oferece, de acordo com a necessidade do Município e as condições operacionais da Associação.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos repassados será efetivada mediante o encaminhamento dos balancetes mensais e balanços anuais da AMEOSC, onde constarão de forma sintética ou analítica, informações sobre a origem e destinação destes recursos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AMEOSC, na qualidade de Filiado, nos atuais termos e em suas modificações futuras, sempre



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

que forem aprovados pela Assembléia Geral da AMEOSC.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 01 de abril de 1996.

---

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS  
PREFEITO MUNICIPAL